

HABITAÇÃO

Hildon anuncia que vai concluir as obras das 269 casas populares

(Da Redação)

O prefeito de Porto Velho, Hildon Chaves (União Brasil), anunciou em coletiva à imprensa na segunda-feira (4), no Prédio do Relógio, que a prefeitura vai executar, de forma direta, as obras de conclusão das 269 casas populares no Pró-Moradia Leste I, localizado na rua Osvaldo Ribeiro, no bairro Socialista, na zona Leste de Porto Velho, após o prazo para a execução por parte da empresa contratada ter expirado.

“Destinamos R\$ 8 milhões para o término e as obras deveriam ter sido concluídas no ano passado, mas todos os prazos foram superados e nada aconteceu conforme a previsão contratual, motivando a não renovação. Em razão disso, decidimos que a Prefeitura de Porto Velho vai assumir a responsabilidade para o término dos serviços e entrega dessas moradias, que estão sendo aguardadas há anos”, disse o prefeito.

Hildon Chaves estava acompanhado do secretário-geral, Fabricio Jurado, do secretário-adjunto,

Foto: Ana Flávia Venâncio/ Felipe Ribeiro



Restam entre 10% a 15% para término das moradias e serviço será feito diretamente pela Prefeitura de Porto Velho

Devanildo Santana, e do secretário Municipal de Obras e Pavimentação (Semob), Diego Lage, uma das pastas que ficará responsável pelo término das obras.

“Muito embora não seja a nossa expertise, já que o foco do trabalho da Semob são obras de asfaltamento, drenagem e outras, vamos utilizar mão de obra da Prefeitura para concluir essas residências e entregá-las a quem já foi, inclusive, selecionado para ocupá-las”, completou Hildon.

Além da Semob, a Semusb já trabalha na limpeza de toda a área e a Emdur vai atuar na instalação da rede elétrica nas casas, pois em 89 das 269 moradias, a

fiação foi furtada.

“O remanescente custa em torno de R\$ 1,5 milhão, mas com a gestão direta, esse custo vai ser reduzido e muito, de acordo com a nossa expectativa. A Prefeitura vai fazer um levantamento, um diagnóstico da real situação dos imóveis, por isso ainda não podemos dar um prazo preciso de entrega das moradias”, acrescentou o prefeito.

Hildon Chaves informou ainda que a Procuradoria Geral do Município (PGM) ingressou com ação judicial para a remoção de eventuais invasores dos imóveis, de forma imediata, independente de ação judicial, como forma de resguardar os direitos dos con-

templados com as casas.

O prefeito reiterou o compromisso da prefeitura em assegurar a moradia digna através dos empreendimentos habitacionais.

“Também destinamos R\$ 30 milhões para a conclusão dos residenciais que estavam paralisados há 15 anos. Cerca de 1.200 apartamentos que estavam parados foram retomados e deverão ser entregues nos próximos meses. Serão quase 1.500 novas moradias populares entregues, pois optamos por viabilizar a conclusão dos que já estavam em andamento”. Com informações da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC).



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº.76/2023, objetivando a REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 13, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE. decorrente de Tomada de Preços nº 4/2023, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE e a empresa HUIDA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 42.620.157/0001-60.

Onde, aditivam o contrato na importância de R\$ 36.954,54 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo ao um acréscimo de 12,41% com finalidade de promover a realização de serviços que não foram previstos no projeto original, e por se tratar de uma obra alguns serviços se fazem necessário serem acrescidos para a perfeita realização da reforma na unidade básica de saúde do setor 13, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 017/2021
Processo nº1121/SEMAD/2021

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: JURACIR ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES
CNPJ nº 02.159.675/0001-03.

Objeto: O presente instrumento destina-se a prorrogação de prazo do contrato nº017/2021, referente aos serviços de desenvolvimento de destemas, implantação, treinamento e capacitação bem como prestação de **serviços mensais** de gestão de processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise os despachos necessários a todos os processos administrativos, compreendendo uma rotina mensal de acima de 40.000 documentos gerados e assinados por mês, independente do volume de unidades de processos, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Prazo: O prazo para de vigência fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses. Iniciando dia 01/12/2023 e findando dia 02/12/2024

Fonte de Recursos: Próprios

Costa Marques-RO. 30 de novembro de 2023.

Publique-se,

Registre-se.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal



**Correio
POPULAR**

Anuncie aqui

redacao@correiopopular.net

69-3421-6853 ou 69-3421-3010

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**

A empresa **Pissinati & Cia LTDA** (Mercado Celupi), localizada na Rua Maria Anastacia Vicente, nº 1752, bairro Copas Verdes, inscrita sob o CNPJ nº 24.990.864/0001-28 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em **04 de Dezembro de 2023**, a Licença Municipal de Operação, para a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ****AVISO DE ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023/PMJP-RO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, (ID482176) TORNA PÚBLICO a ANULAÇÃO da REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS 009/2023, tornando-a sem efeito, cujo objeto **Contratação de empresa especializada em construção civil, visando a reforma de prédio para instalação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.** Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 04 de dezembro de 2023

Geislaine de Oliveira Martins
Presidente da CPL
Decreto nº 2.606/2023

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ****EDITAL DE COMPARECIMENTO**

Nº. 013/2023

A Senhora:
SILMARA DOS SANTOS FALANQUI

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, a titular da **Gerência Geral de Recursos Humanos**, infra firmada.

Considerando que a ex-servidora recusou-se a dar ciência na notificação em 29/11/2023

Vimos através deste **EDITAL DE COMPARECIMENTO**, dirigido a Vossa Senhoria, **SILMARA DOS SANTOS FALANQUI**, brasileira, ex-servidora pública, portadora do RG nº 913942-SESDEC/RO e do CPF nº 736.637.192-00, ocupante do cargo em comissão **ASSESSORA NÍVEL I – 40 HORAS**, matrícula 97360, lotada na **Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP** científica-lhe que deverá no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Gerência, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 2º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para implementar os procedimentos necessários quanto a sua situação contratual junto a Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Ji-Paraná-RO, 30 de novembro de 2023.

Inês da Silva Primo e Silva
Gerente Geral de Recursos Humanos
Decreto n. 14313/GAB/PMJP/2021

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
PROCESSO 682/SEMOSP/2023**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia Elétrica, para executar os Serviços de Implantação de Iluminação pública no Distrito de São Domingos do Guaporé, Município de Costa Marques-RO, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, com recursos oriundos do Convênio nº 110/SEOSP/PGE/2023.

Data e Local da Sessão Pública: O Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será até o dia **20/12/2023, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal, na Av. Chianca, 1381, centro, em Costa Marques-RO. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.costamarques.ro.gov.br, e na sala da Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

Valor Estimado: O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ **1.193.942,17** (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)

Fonte Recurso: Convênio nº 110/SEOSP/PGE/2023

Informações: Informações poderão ser obtidas pelo correio eletrônico cplcostamarques@hotmail.com.

Costa Marques/RO, 04 de Dezembro de 2023

José Arriates Neto
Presidente da CPL

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
PROCESSO Nº 1028/SEMASC/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço, em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de materiais permanentes**, visando atender os programas criança feliz, bolsa família, casa de acolhimento amparo do vale e programa piso fixo PSB, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deste município de Costa Marques/RO, no valor estimado de R\$ 41.873,001 (Quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e um centavos).

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão do pregão: dia 18/12/2023 às 10:00hs
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília - DF**.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail cplcostamarques@outlook.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 04 de dezembro de 2023.

Altair Ortis
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)

A empresa **FORT ALIMENTOS LTDA (Supermercado Tropical)**, localizada na Rua dos Mineiros nº 731 Bairro: Urupá CEP: 76.970-000 na Cidade: Ji-Paraná inscrito no CNPJ: **04.875.273/0001-30** torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/11/2023 com o **Processo: 1801776242**, a **Licença Municipal de Instalação - LMI**, para a atividade: Comércio a varejo de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

A empresa **FORT ALIMENTOS LTDA (Supermercado Tropical)**, localizada na Rua dos Mineiros nº 731 Bairro: Urupá CEP: 76.970-000 na Cidade: Ji-Paraná inscrito no CNPJ: **04.875.273/0001-30**, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/11/2023 com o **Processo: 1801776242**, a **Licença Municipal de Operação- LMO**, para a atividade: Comércio a varejo de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023/PMJP-RO
O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº **2.607/GAB/PMJP/2023** Processo Administrativo Nº **1-11460/2023 - SEMUSA**. Torna público que se encontra autorizada a realização da licitação **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, cujo objeto é **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para Confecção e Instalação de Fachadas Externas, Totens, e Adesivos para Contemplação do Credenciamento do Programa destinados ao SAMU e CREAMI pelo Departamento de Alta e Média Complexidade do Município de Ji-Paraná**. Valor Total Estimado: **R\$ 18.390,10** (dezoito mil, trezentos e noventa reais e dez centavos). Data de Abertura: **18/12/2023**. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 04 de dezembro de 2023.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira Oficial
Decreto nº 2.607/2023

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ****AVISO DE ANULAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023/PMJP-RO
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 2.607/2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, decide **ANULAR** os atos constitutivos do Processo Administrativo nº **1-6340/2023 - SEMUSA**, modalidade Pregão Eletrônico nº **120/2023**, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, cujo objeto era **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde, na área de Terapia Renal Substitutiva - TRS - "beira leito" para atendimento aos pacientes internos em Terapia Intensiva do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz**, compreendendo: fornecimento de equipamentos médicos necessários em regime de comodato, insumos, materiais médico-hospitalares e recursos humanos, para a realização de procedimentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. A ANULAÇÃO se justifica em cumprimento a decisão do Exmo. Sr. Prefeito ao (ID481475) e parecer da Procuradoria ao (ID480651). Outras informações encontram-se no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Thaynara de Sousa Marconi
Pregoeira Oficial
Decreto nº 2.607/2023

**VOCÊ VÊ!
TODO MUNDO VÊ!**

**ANUNCIE
AQUI!**

69-3421-6853





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE FOMENTO

Processo nº 0001188.45.01-2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO E LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA – LIMERO.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.340/0001-90, sede na Av. Marechal Deodoro, n. 4695, Praça dos Três Poderes, nesta cidade, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito **Vanderlei Techio**, e, a organização da sociedade civil **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA – LIMERO**, inscrita no CNPJ sob nº 22.906.926/0001-83, com sede na Rua Marlos Nobre, n. 5569, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, representado por seu Presidente Senhor **Mailson Evandro Azevedo Pinto**, inscrito no CPF 520.117.392-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 0001188.45.01-2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de recursos do Gabinete do Prefeito, para desenvolvimento do Plano de Trabalho incluso ao Processo Administrativo nº 0001188.45.01-2023.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I. DO MUNICÍPIO:

a. fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;

e. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g. manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a. manter escrituração contábil regular;

b. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;

c. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as par-

cerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d. Constar nos folders de divulgação do evento, a logo do Município de Alvorada D'Oeste, juntamente com a expressão "PATROCINADOR OFICIAL", em destaque.

e. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f. dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j. estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

k. realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 85.000,00, mediante depósito na conta bancária específica: Conta corrente n. 45668-3, Agência 3796-6, Banco do Brasil. O valor será repassado parcela única, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correndo a despesa através da ficha de subvenção social vinculada ao gabinete do prefeito sob o n. 523, categoria 3.3.50.43, unidade 02.01.01 DR.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.0. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Fomento vigorará 120 (centos e vinte dias) a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III. demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente

acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV. extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V. orçamentos quando for o caso;

VI. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1.º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de conta especial.

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1.º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2.º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alvorada do Oeste, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alvorada do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

MAILSON EVANDRO AZEVEDO PINTO
REPRESENTANTE DA LIMERO
(assinatura digital)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 125/2023.**
Processo Administrativo: **3048/2023.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, PARA AS COMEMORAÇÕES REF. AO REVEILLON 2024. Adjudicatário: EMERSON GONCALVES DA SILVA - 12.278.579/0001-38.

Valor Total Adjudicado: R\$ 74.940,00 (setenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de dezembro de 2023.

ÉLIDA CRISTINA VOEDEL
ASSESSOR EXECUTIVO DE GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUPÁ

SRP PREGÃO ELETRONICO N. 059-2023

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **SRP PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2023**, que objetiva a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.** Proc. nº 1175/2023. Abertura dia 20/12/2023 às 09h00min (horário de Brasília).

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.983.755,00 (Quatro milhões novecentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais).**

O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL

Urupá-RO, 01 de dezembro de 2023.

Edimar de Almeida Genelhu
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(PROCESSO Nº 1250.02.06-2023/SEMSAU)**

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICA RATIFICADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSOANTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1250.02.06-2023/SEMSAU, ESTANDO, ASSIM, JUSTIFICADA SUFICIENTEMENTE PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, ADRIANO ALVES FRANCO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A 1ª REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER, ANO: 2023/2024, PLACA: SL12D06, CHASSI: M9TC704C223246, RENAVAM: 01358165405, O QUAL SERÁ EXECUTADO ATRAVÉS DA EMPRESA: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA DEMAIS, ESTABELECIDADA A AVENIDA AMAZONAS, Nº 2018, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE COCOAL/RO, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº 20.721.022/0001-58, REPRESENTANTE AUTORIZADA PELA R\$ 1.620,86 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICATIVA, E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.

Adriano Alves Franco
Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/CPL/2023
PROCESSO Nº 1034-1/FMS/2023
"MODO DE DISPUTA ABERTO"

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Nº 073/GAB/PREF/2023, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02 Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27/07 Lei Municipal nº 878/2017 e, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015, para atender o FMS. DO OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, para suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque desta Secretaria, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados a todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado: **R\$ 200.945,30 (duzentos mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) **Da sessão de abertura:**
Cadastramento de propostas até o dia: **15/12/2023 às 08:55 hs.**
Abertura das propostas: **15/12/2023 às 09:00 hs.**
Início do pregão: **15/12/2023 às 09:30 hs.**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1034-1/FMS/2023. Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadoeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 04 de dezembro de 2023.
OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
PREGOEIRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1197-1/SEMED/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, ADJUDICO E HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2023, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 1197-1/SEMED/2023, QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER À "FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR 2023"**, QUE SERÁ REALIZADO NA QUADRA MUNICIPAL ALBERTO DAL BOSCO, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO, E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **ENEIAS GONCALVES DE OLIVEIRA - MEI – CNPJ: 22.333.196/0001-79**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 13.581,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS)**.

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1789/SEMAGRI/2022. O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 109.999,34 (CENTO E NOVE MIL E NOVENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MEJOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (01 PULVERIZADOR AGRÍCOLA, 01 CONJUNTO DE PLAINA AGRÍCOLA 01 ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E DEMAIS EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 05/12/2023.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 18/12/2023.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br> /> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 04 de Dezembro de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.156/GAB/PMS/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/CPL/2023

REQUISITANTE: APP.WASHINGTON LUIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/ APP.WASHINGTON LUIZ /2023.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 19.840,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (NOBREAK), PARA BENEFICIAR OS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, PARA MELHORIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 05/12/2023.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 18/12/2023.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br> /> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 01 DE DEZEMBRO de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.156/GAB/PMS/2023